



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2017 - PMSIP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PA**, neste ato representada por seu Pregoeiro, nomeado pela PORTARIA 002/2017, vem apresentar justificativa e recomendar a revogação do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

**I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Trata-se de Revogação da publicação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2017 – PMSIP (Processo nº 436/2017), que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO ESTIMADA CAMINHÕES E MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município **SEMTRANS e SEMMA**.

**II – DOS FATOS**

O Termo de Referência que originou o Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017 – PMSIP foi aprovado pela Autoridade gestora em 23/02/2017, sendo a publicação do aviso do pregão realizada no dia 06/03/2017, designando a data de realização para o dia 17/03/2017.

Tendo em vista a impossibilidade de publicação do edital e demais documentos junto ao site do Tribunal de Contas do Município e no site comprasnet, no qual seria usada a plataforma para o certame, face ao fato de a senha deste setor estar desativada, faz-se necessário, para adequar a legalidade do procedimento licitatório previsto na Lei 8.666/93.

**III – DOS FUNDAMENTOS QUE ENSEJARAM A PRESENTE JUSTIFICATIVA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

É fato que a situação apontada acima exige, portanto, a reanálise do certame.

Em face do exposto, torna-se inviável o prosseguimento do presente processo licitatório, cabendo, SMJ, a revogação do mesmo, devendo, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 8.666/93, o presente processo vir a ser submetido à decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o art. 49 da Lei 8.666/93, que preceitua:

**Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, a Prefeitura Municipal de Santa Izabel deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo ao que prevê o art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

Não sendo conveniente e oportuno para esta Pessoa Jurídica de Direito Público, este tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação, e assim pensa o ilustre Marçal Justen Filho (Comentários a Lei de Licitações. 9 ed, 2015):

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. (...) Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via.

Assim tem, inclusive, Súmula do STF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**SÚMULA 473** - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desse modo, a Prefeitura poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se, assim, os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

### IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, encaminhamos a Assessoria Jurídica, para parecer acerca da a **REVOGAÇÃO** da publicação do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017-PMSIP, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93,

Do mesmo modo, informamos tão logo que seja sanado o problema técnico, iremos republicar o edital nas mesmas condições editalísticas.

Santa Izabel do Pará – PA, 10 de março de 2017.

  
ANDRÉ RABELO QUEIROZ  
PREGOEIRO